

ANEXO IX

Critérios de julgamento e pontuação das propostas.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O julgamento das Propostas de Trabalho apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC será realizado com base no mérito técnico, nos termos dos arts. 27 e 28 da Lei Federal nº 13.019/2014.

1.2. A avaliação observará, de forma integrada, a aderência da Proposta de Trabalho aos requisitos estabelecidos no Anexo V – Roteiro para Elaboração da Proposta de Trabalho, no Termo de Referência e no Edital.

1.3. Serão avaliadas exclusivamente as informações, descrições e documentos técnicos apresentados no Envelope nº 01 – Proposta de Trabalho, vedada a consideração de documentos típicos da fase de habilitação.

1.4. Para fins de pontuação, a Comissão de Seleção considerará a qualidade, consistência, coerência interna e robustez das evidências técnicas apresentadas, não sendo suficientes descrições genéricas ou meramente declaratórias.

1.5. A atribuição da pontuação máxima em qualquer critério ficará condicionada à demonstração objetiva de que a Proposta atende plenamente às exigências técnicas e à complexidade do objeto da parceria.

2. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E PONTUAÇÃO

Critério	Descrição	Pontuação Máxima
A	Adequação da Proposta ao Objeto	5
B	Qualidade Técnica e Consistência do Plano de Trabalho	5
C	Capacidade Técnica e Operacional da OSC	5
D	Experiência Institucional em Gerenciamento de CVT	5
E	Tecnologias Sociais e Inovação Aplicada	5

3. GRADAÇÃO DE PONTUAÇÃO

Para todos os critérios, será adotada a seguinte gradação:

Pontuação	Descrição da Avaliação
5 pontos	Atendimento excelente , plenamente aderente ao critério, com evidências robustas e consistentes.

Pontuação	Descrição da Avaliação
3 pontos	Atendimento adequado , compatível com o critério, com pequenas limitações.
1 ponto	Atendimento insuficiente , com fragilidades relevantes.
0 ponto	Não atendimento ou atendimento incompatível com o critério.

4. PARÂMETROS ESPECÍFICOS DE AVALIAÇÃO

Critério A – Adequação da proposta ao Objeto

Avalia a aderência da Proposta de Trabalho ao objeto definido no Edital e no Termo de Referência, considerando:

- a) compatibilidade entre o objeto da parceria e as ações propostas;
- b) clareza na definição dos objetivos e resultados esperados;
- c) alinhamento com as finalidades do Centro Vocacional Tecnológico – CVT-ACT;
- d) inexistência de desvio de finalidade.

Pontuação orientativa:

- **5 pontos:** aderência plena e inequívoca ao objeto;
- **3 pontos:** aderência geral, com pequenos desvios ou imprecisões;
- **1 ponto:** aderência parcial ou proposta genérica;
- **0 ponto:** desconexão com o objeto.

Critério B – Qualidade Técnica do Plano de Trabalho

Avalia a consistência técnica do Plano de Trabalho, com base nos itens 1, 2, 7 e 8 do Anexo V, considerando:

- a) coerência entre diagnóstico, objetivos, ações, metas e indicadores;
- b) viabilidade técnica da metodologia proposta;
- c) compatibilidade entre ações, cronograma e estimativa de custos;
- d) clareza dos mecanismos de acompanhamento e avaliação.

Pontuação orientativa:

- **5 pontos:** plano consistente, detalhado e plenamente exequível;
- **3 pontos:** plano adequado, com lacunas pontuais;
- **1 ponto:** plano frágil ou pouco detalhado;

- **0 ponto:** plano inexecutável.

Critério C – Capacidade Técnica e Operacional da OSC

Avalia a capacidade da OSC para executar o objeto, com base nos itens 4, 5 e 6 do Anexo V, considerando:

- a) adequação da estrutura administrativa e organizacional proposta;
- b) qualificação e experiência da equipe técnica apresentada;
- c) coerência entre equipe, modelo de gestão e atividades previstas;
- d) existência de mecanismos de controle administrativo e financeiro.

Pontuação orientativa:

- **5 pontos:** capacidade plenamente compatível com a complexidade do objeto;
- **3 pontos:** capacidade adequada, com limitações administráveis;
- **1 ponto:** capacidade insuficiente;
- **0 ponto:** ausência de capacidade demonstrada.

Critério D – Experiência Institucional em Gerenciamento de CVT ou Equipamento Similar

Avalia a experiência institucional da OSC, nos termos do item 3 do Anexo V, considerando:

- a) experiência mínima comprovada de **03 (três) anos** no gerenciamento, operacionalização ou execução de atividades finalísticas em Centros Vocacionais Tecnológicos – CVT ou equipamentos públicos de natureza similar;
- b) continuidade da atuação;
- c) complexidade das atividades executadas;
- d) resultados e impactos demonstrados.

Pontuação orientativa:

- **5 pontos:** experiência ≥ 3 anos, com gestão continuada e resultados comprovados;
- **3 pontos:** experiência próxima ao mínimo exigido, com resultados parciais;
- **1 ponto:** experiência episódica ou pouco comprovada;
- **0 ponto:** ausência de comprovação mínima de 3 anos.

E – Aplicação mínima de pelo menos 02 (duas) Tecnologias Sociais pertinentes às áreas de educação básica, artes, empreendedorismo e economia criativa.

Avalia a experiência da OSC no desenvolvimento, aplicação ou reaplicação de tecnologias sociais, entendidas como soluções ou metodologias reaplicáveis,

considerando:

- a) existência de metodologias, produtos ou processos documentados;
- b) comprovação de aplicação prática;
- c) potencial de reaplicação e impacto social;
- d) aderência às atividades do CVT-ACT.

Pontuação orientativa:

- **5 pontos:** tecnologias documentadas, aplicadas e reaplicadas;
- **3 pontos:** experiências pontuais ou parcialmente documentadas;
- **1 ponto:** menções genéricas;
- **0 ponto:** ausência de experiência comprovada ou apresentação de proposta com Tecnologias Sociais não pertinentes às áreas de educação básica, artes, empreendedorismo e economia criativa.

5. NOTA MÍNIMA E HIPÓTESES DE ELIMINAÇÃO

5.1. Será considerada classificada a Proposta de Trabalho que obtiver pontuação final mínima de 15 (quinze) pontos, correspondente a 60% (sessenta por cento) da pontuação total máxima prevista neste Anexo.

5.2. Independentemente da pontuação global, será eliminada a Proposta de Trabalho que:

- a) obtiver pontuação igual a 0 (zero) em qualquer dos critérios A (Adequação da Proposta ao Objeto) ou B (Qualidade Técnica do Plano de Trabalho);
- b) não comprovar, ainda que de forma técnica e documental mínima, a experiência institucional exigida no Critério D, nos termos do Anexo V;
- c) apresentar proposta incompatível com o objeto, com desvio de finalidade ou desconexão evidente com as atividades do CVT-ACT;
- d) apresentar inconsistência grave entre ações, metas, indicadores e estimativa de custos, de modo a comprometer a exequibilidade da parceria;
- e) deixar de atender aos requisitos mínimos estruturais definidos no Anexo V – Roteiro para Elaboração da Proposta de Trabalho.

5.3. A eliminação de Proposta deverá ser devidamente motivada, com indicação objetiva do critério ou requisito não atendido, constando expressamente na ata de julgamento da Comissão de Seleção.

6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Em caso de empate, será considerada melhor classificada a proposta que obtiver, sucessivamente:

- I – maior pontuação no Critério “E”;

II – maior pontuação no Critério “D”, considerando o maior tempo de experiência institucional comprovada em gestão, operacionalização ou execução de atividades finalísticas em Centros Vocacionais Tecnológicos ou equipamentos públicos similares ;

III – maior pontuação no Critério “C”;

IV – maior tempo de constituição da OSC;

V – persistindo o empate, sorteio público, devidamente registrado em ata.

6.2. O sorteio referido no inciso V será realizado pela Comissão de Seleção, em sessão pública, com prévia comunicação às OSCs empatadas.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A Comissão de Seleção poderá realizar diligências para esclarecimentos, desde que não impliquem alteração do conteúdo essencial da proposta.

7.2. O julgamento observará rigorosamente os critérios, parâmetros, notas mínimas e hipóteses de eliminação definidos neste Anexo, sendo vedada a atribuição de pontuação ou a adoção de critérios não previstos expressamente.

7.3. A falsidade de informações ou documentos poderá ensejar a desclassificação da proposta e a aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014.